

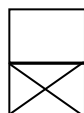


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 014/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS, CPF/CNPJ: 08.888.429/0001-79**, Matrícula: 6.965, localizado sob as coordenadas 19°48'7.68"S e 44°40'38.57"W, na Rodovia BR352, Km 7, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos (Área útil: 0,066 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 11263/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 05 de maio de 2022.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – ARDIACOM.**

PRO – 11263/20

LAS nº 014/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, emitida junto a FEAM, conforme DN COPAM nº 116/2008.	Em até 30 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR”, elaborado pelo engenheiro de produção e segurança do trabalho, Sr. Mateus da Silva Lopes.	Em até 30 dias após emissão da LAS.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) demonstrando a instalação de barreira de contenção no local destinado para armazenar as embalagens de maneira a conter possíveis vazamentos líquidos.	Em até 30 dias, após concessão da LAS.
05	O empreendimento deverá possuir um responsável técnico pelo funcionamento do posto de recebimento. Apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica Expedido pelo Conselho Regional Profissional, de modo a atender a Resolução CONAMA nº 465/2014.	Em até 30 dias após emissão da LAS.
06	Apresentar um Programa educativo visando à conscientização da comunidade do entorno sobre as operações de recebimento, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, devolvidas pelos usuários, de modo a atender a Resolução CONAMA Nº 465/2014.	Em até 90 dias após emissão da LAS.
07	Apresentar Relatório técnico simplificado e relatório fotográfico (colorido) comprovando a execução do Programa Educativo.	Anualmente, após concessão da LAS.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia do Termo de Credenciamento das Unidades de Recebimento com o INPEV e a Licença Ambiental do empreendimento.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter o sistema de armazenamento, separação e segregação, das embalagens obedecendo as normas, de acordo a regulamentação contidas na Resolução CONAMA Nº 465/2014 e as instruções do INPEV.	Durante a vigência da LAS.
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de	Durante a vigência da LAS.

	destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	
11	Atender integralmente o disposto na Resolução CONAMA nº 465/2014.	Durante a vigência da LAS.
12	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório <b>anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE DEFENSIVOS E INSUMOS AGRÍCOLAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS – ARDIACOM.

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

### 1.2.1.Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.
- \*As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 491 de 2018, e Deliberação Normativa COPAM nº01 de 1981.**

## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
1. Efluentes Líquidos Sanitários. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da(s) fossa(s) sépticas.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos vegetais e Substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **Importante**

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO II) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.